



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano V | Edição nº 635A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano V | Edição nº 635A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.337/2022

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Código Tributário Municipal de Regente Feijó estabelece que o vencimento do IPTU ocorre em 10 de março de cada exercício financeiro;

Considerando o atual cenário financeiro em razão da pandemia da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de março de 2022** o prazo para pagamento da cota única ou 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

DECRETO Nº 3.338/2022

Exige dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula e rematrícula, o atestado de vacina contra a Covid-19, em estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.252/2020, de 17/03/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade, em todo o território estadual, da apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Considerando que o ECA disciplina acerca da obrigatoriedade da vacinação das crianças, quando recomendado por autoridades sanitárias, no caso da Covid-19, configurando infração administrativa o

descumprimento deste dever, sujeito a pena de multa de três a vinte salários de referência;

Considerando a autorização expedida pela Anvisa quanto ao uso do imunizante, em razão da recomendação da autoridade sanitária federal, no sentido de que a vacina contra a covid-19 é obrigatória em todo o território nacional, uma vez que foi regularmente registrada em órgão de vigilância sanitária, foi incluída no Programa Nacional de Imunizações, com base no consenso médico-científico;

Considerando que a violação do direito à saúde de crianças deve ensejar a intervenção de todo o sistema de garantia de direitos, ainda que seja necessário o uso de meios coercitivos indiretos, vedada a vacinação forçada, a teor do que restou estabelecido pelo STF na ADI 6578/DF;

Considerando a necessidade de haver uma mobilização nacional em prol da vacinação de toda a população, notadamente das crianças e adolescentes, visando ampliar a cobertura vacinal para todos os imunizantes disponíveis, não só da covid-19, promovendo campanhas educativas, o que deve determinar a exigência, pelas escolas públicas e privadas, no ato da matrícula e rematrícula da carteira de vacinação completa, inclusive da covid-19, sob pena de notificação dos órgãos competentes, especialmente o Conselho Tutelar, sem negativa da matrícula ou proibição de frequência, porque o direito a educação é de caráter fundamental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematrícula, bem como na frequência dos estudantes na sala de aula, obrigados a apresentarem a Carteira de Vacinação dos filhos, que comprovem a efetiva vacinação contra a covid-19, dos alunos matriculados na rede municipal e particular de ensino, dentro das faixas etárias em que é admitida, salvo recomendação médica em sentido contrário.

Art. 2º A não apresentação dos atestados de vacinação a que alude o artigo anterior, embora não possa obstaculizar a efetivação de matrícula e ter implicações na frequência do aluno, deverá ensejar a notificação do Conselho Tutelar, para as providências de sua alçada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo